



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

Termo de Abertura Nº 12-SALC/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM

Manaus, AM, 2 de outubro de 2024.

Assunto: abertura de processo licitatório

Anexos:

[1\) DFD AMAZONAS ENERGIA.pdf](#)

1. Em atendimento ao disposto no Art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c os Artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 9.784/1999, que regulamenta processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos contidos no Art. 13 da Portaria do Ministro do Exército nº 305, de 24 de maio de 1995, que aprovou as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratos no Ministério do Exército IG 12-02/95, solicito providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de autorizar o início do processo licitatório e a publicação da equipe de planejamento para a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica, constante no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 88/2024, em anexo.

2. Designo, os militares abaixo para compor o planejamento da contratação:

- 1º Ten [REDACTED] - Chefe de planejamento da contratação e
- 2º Ten [REDACTED] - Membro da Equipe de planejamento da contratação.

[REDACTED]
Fiscal Administrativo da 12ª Região Militar



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj** [REDACTED] em 02/10/2024, às 13:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: QWGZ-o1xR-EYKF-yozs

Número do Documento de Formalização da Demanda: 88/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Fiscalização Administrativa	31/12/2024 00:00	160014	
Descrição sucinta do objeto			
ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO - CATSERV: 4120			
Justificativa da prioridade			
Contratação da AMAZONAS ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.467/0001-20, por meio da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso I, do Art. 74 da mencionada Lei de Licitações e Contratos e suas alterações, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de Energia Elétrica, visando atender as necessidades do Comando da 12ª Região Militar, bem como, dos Hotéis de Trânsito dos Oficiais, Subtenentes /Sargentos, Cabos/Soldados, o Posto 3 (antiga guarda do Comando da 12ª Região Militar), Guarda do PNR do Cmt da 12ª Região Militar, Prefeitura Militar, Posto de Recrimento Militar, Centro de Convivência de Veteranos e Pensionsitas, e nas Vilas Militares do Bafururu I e II, tendo em vista, o término do contrato com a referida concessionária, visto que, é de suma importância que o fornecimento de energia elétrica não seja interrompido. Dessa forma, justifica-se a elaboração do processo de inexigibilidade de licitação, conforme a concessão de distribuição de energia elétrica à AMAZONAS ENERGIA S.A., por meio do Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 20/2001-ANEEL, firmado em 21 de março de 2001.			

2. Justificativa de Necessidade

Motivação da Contratação: Observa-se, no contexto atual e de forma geral, um intenso trabalho nas áreas que dependem da energia pública. Esse conjunto de atividades exercidas pelo setor energético decorre de diversas razões, dentre as quais podem-se destacar: a relação cada vez mais direta entre as instalações e iluminação; a necessidade de energia elétrica é de vital necessidade desta administração pública para seus trabalhos e atividades orgânicas e de segurança, confiáveis e em tempo para a tomada de decisão; a automação contínua dos serviços de energia elétrica objetivando sua celeridade e economicidade; as seguidas demandas de integração, de migração ou de atualização energética de sistemas legados; a inserção de novos modelos de negócio baseados na energia, além das questões vinculadas à governabilidade da TIC deste órgão, bem como da necessidade da transparência e da democratização da energia pública.

Inserido neste contexto, a Administração do Comando da 12ª Região Militar, possui uma grande parceria nos serviços prestados pela concessionária na, evolução de fluxos de trabalho e funcionalidades já implementadas e ainda na sustentação de vários materiais de energia, utilizados pelas áreas meio e fim, para a execução de suas atividades e prestação dos serviços de respectivas competências internas e junto aos órgãos civis em geral.

Tais materiais, mantidos atualmente pelas áreas deste quartel já instalado devido a termos do contrato com a **AMAZONAS ENERGIA S.A.** porém com a nova atualização da legislação na Lei 14.133/21, são fundamentais para o adequado funcionamento dessas administrações, sendo que a interrupção no funcionamento implica na paralisação das atividades, causando prejuízos diretos a usuários dessas seções.

Assim, a contratação em pauta visa atender às necessidades aqui expressas mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Energia Elétrica, visando atender as necessidades do Comando da 12ª Região Militar, bem como, dos Hotéis de Trânsito dos Oficiais, Subtenentes/Sargentos, Cabos/Soldados, o Posto 3 (antiga guarda do Comando da 12ª Região Militar), Guarda do PNR do Cmt da 12ª Região Militar, Prefeitura Militar, Posto de Recrimento Militar, Centro de Convivência de Veteranos e Pensionsitas, e nas Vilas Militares do Bafururu I e II.

A Administração do Comando da 12ª Região Militar estabelece em sua Visão Institucional, entre outros objetivos, o interesse de manter **os serviços prestados pela AMAZONAS ENERGIA S.A.**, como já vem acontecendo, com celeridade e competência, em sincronia com este Grande Comando Territorial Administrativo simplificando processos produtivos pela redução da burocracia e do desperdício nas diversas atividades realizadas na sua estrutura organizacional, buscando continuamente a modernidade e a eficiência no cumprimento do seu dever institucional. Para a realização dos objetivos associados a tal visão institucional, esta administração com participação dos militares do Comando da 12ª Região Militar

necessitam de ferramentas de apoio aos seus processos de trabalho. Estas ferramentas, quando se considera a evolução tecnológica presenciada nos últimos anos, são na sua maioria traduzidas por sistemas informatizados baseados em serviços cada vez melhores prestados na área energética e dispositivos instalados pela prestadora de serviços de energia. De tal maneira que, são raros os processos de prestação que não são suportados por alguma solução baseada em sobrecarga na rede, seja em parte ou no todo de seu ciclo de vida. Dentre as quais cabe enumerar infraestrutura de armazenamento de gerador e de postes, segurança da rede instalada, lâmpadas. Adicionalmente, a cidade de Manaus tem como concessionária apenas a **AMAZONAS ENERGIA S.A.**, na qual, também exigem soluções informatizadas para otimizar e potencializar as medições deste Grande Comando tendo com objetivo viabilizar a tão almejada celeridade contratual. Ciente desta realidade na qual os sistemas informatizados são críticos para o funcionamento da prestação de energia, o Comando da 12ª Região Militar passou a destacar em seu Planejamento Estratégico a importância da economia de energia, estabelecendo como um dos objetivos "Eficientizar os Meios e Gestão de racionalização de energia". Nesta linha, como um dos resultados deste objetivo, a Seção de Contratos sob ordem do Ordenador de Despesas designou e ampliou o quantitativo do seu controle do seu quadro de pessoal, potencializando sua capacidade de gestão e de produção de resultados em forma de valor para a área fim da administração. Neste cenário de ampliação de quadro de material versus ampliação da necessidade de racionalização e otimização dos processos de trabalho da administração, observa-se evidente desproporção entre a capacidade produtiva dos serviços de energia prestados nesta Unidade pela **AMAZONAS ENERGIA S.A.** e a demanda por soluções baseadas em infraestrutura de Tecnologia do setor energético. No que se refere à área de produção e suporte em particular, mesmo que se leve em conta a ampliação do quadro de pessoal técnico, a demanda pela manutenção e operação ininterrupta dos serviços de infraestrutura em ambiente de produção assim como a demanda pela entrega de novos serviços de infraestrutura para suportar as soluções sistêmicas em operação ainda supera a capacidade produtiva do quadro de pessoal do Comando da 12ª Região Militar, apesar da sua ampliação. Cabe nesse contexto salientar que esta desproporção entre a capacidade de oferta e a quantidade demandada de serviços de energia consiste em uma realidade importante da administração desta Organização Militar. Ao contrário, evidências coletadas com profissionais de tecnologia de outros órgãos e entidades da Administração Pública bem como da própria iniciativa privada demonstram que existe uma carência generalizada de recursos humanos internos capacitados e especializados nas áreas de infraestrutura para manterem e evoluírem a operação de seus negócios. Com o objetivo de minimizar esta desproporção, diversas organizações optam por terceirizar parte dos serviços de energia, geralmente àqueles serviços envolvendo atividades meio, de modo a centralizar a execução das atividades fim e manter a inteligência do negócio em seu quadro de pessoal próprio. No âmbito da Administração Pública, tal abordagem é amplamente adotada e está amparada pelos ditames legais, a exemplo do "Guia de Boas Práticas em Contratações".

Portanto, as evidências coletadas a partir de uma análise do comportamento da demanda versus comportamento da oferta de serviços de energia sugerem que é imprescindível ao atendimento do interesse da Administração a elaboração e encaminhamento de processo de contratação de fornecedores para contratação em pauta visa atender às necessidades aqui expressas mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Energia Elétrica, visando atender as necessidades do Comando da 12ª Região Militar, bem como, dos Hotéis de Trânsito dos Oficiais, Subtenentes/Sargentos, Cabos/Soldados, o Posto 3 (antiga guarda do Comando da 12ª Região Militar), Guarda do PNR do Cmt da 12ª Região Militar, Prefeitura Militar, Posto de Recrimento Militar, Centro de Convivência de Veteranos e Pensionsitas, e nas Vilas Militares do Bafururu I e II.

A estimativa descrita no item 3. é correspondente a 12 (doze) meses de custos, sendo um total de 1.062.000,00 (um milhão, sessenta e dois mil reais).

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do itemGrupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,0088.500,00	1.062.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

gov.br
D
E
D
V
EMERS
Agente de contratação

gov.br
D
A
D
V
ALINE DE N
Agente de contratação

5. Acompanhamento
Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos
Nenhum relacionamento encontrado.



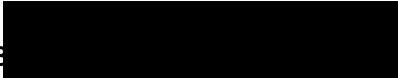
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

Despacho Nº 20-SALC/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM

Manaus, AM, 7 de outubro de 2024.

Assunto: despacho do Fiscal Administrativo

1. Concordo as justificativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda para abertura de processo licitatório.
2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.


Fiscal Administrativo da 12ª Região Militar



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj**  em 07/10/2024, às 09:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: aYSn-WHGe-I3Fi-nWCT



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

Despacho Nº 21-SALC/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM

Manaus, AM, 7 de outubro de 2024.

Assunto: despacho do Ordenador de Despesas

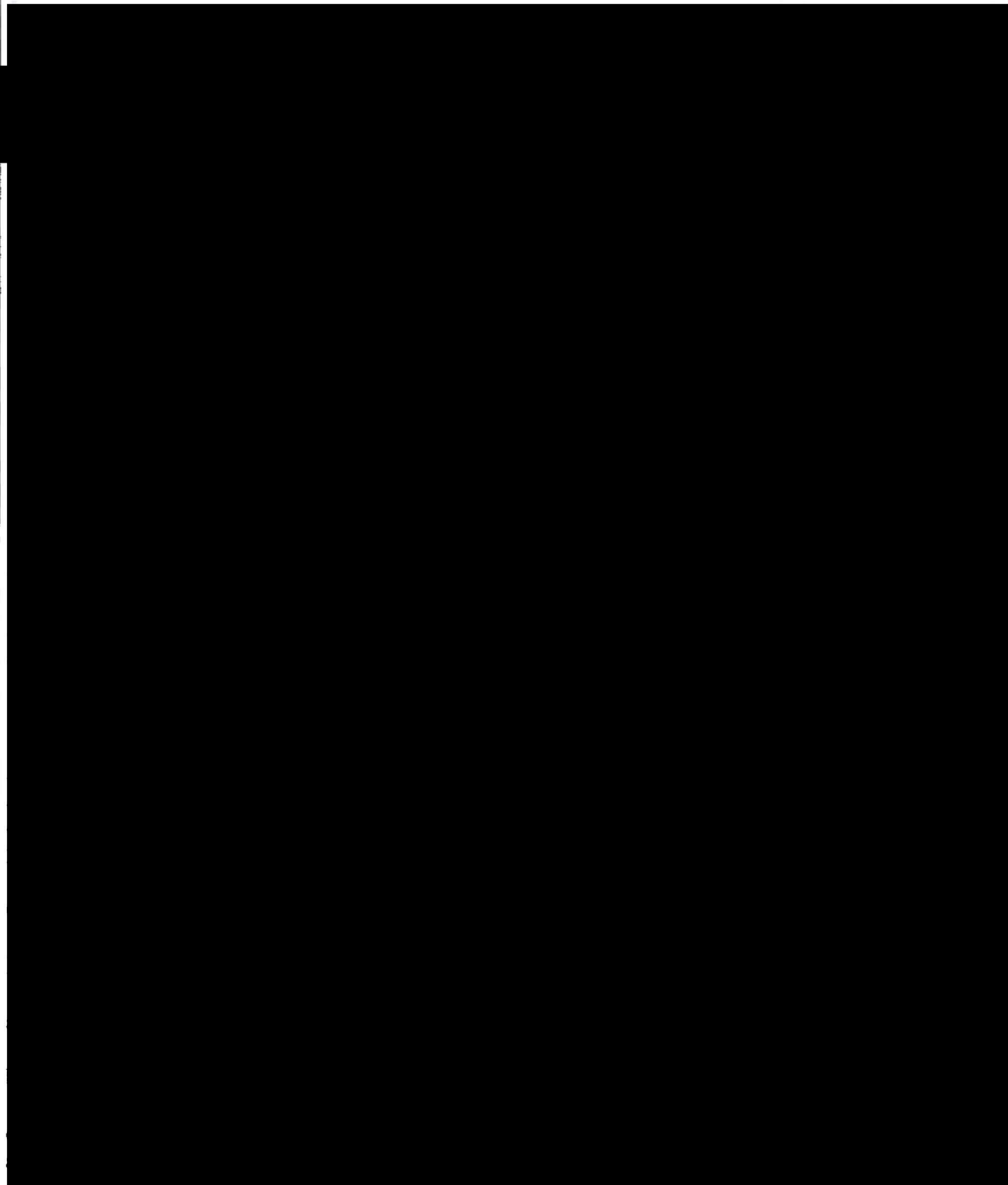
APROVO o Documento de Formalização de Demanda apresentado e determino à SALC que publique em Boletim Interno a Equipe de Planejamento da contratação, conforme inciso VII do Art. 3º da IN SEGES/MGI nº 58/2023.

 R - Cel
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel  r, em 07/10/2024, às 10:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 2hf8-6XA1-+T+C-qNUw



(Nota nº 51.104, de 14 OUT 24, da SALC Cmdo 12ª RM)

b. PROCESSO LICITATÓRIO - designação da equipe de planejamento da contratação

Tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica no âmbito do Comando da 12ª Região Militar e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64321.025137/2024-11, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

- 1º Ten E [REDACTED] equipe; e
- 2º Ten A [REDACTED] E - Membro da equipe.



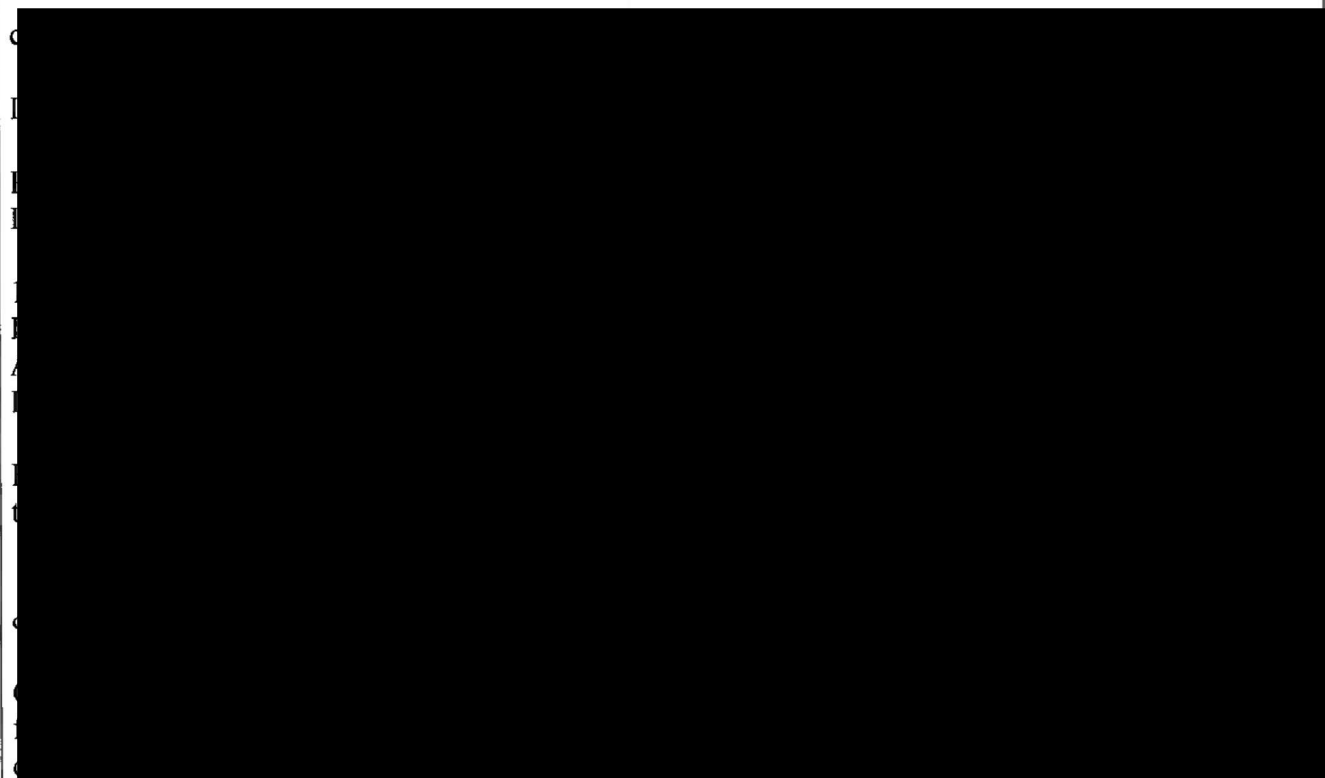
Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

- 1) Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
- 2) Mapa de Riscos Digital, conforme inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
- 3) Relatório da Pesquisa de Preços e as cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021;
- 4) Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022; e
- 5) demais documentos julgados necessários.

Em consequência:

- a) a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos em **até 30 dias corridos**;
- b) os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e
- c) a Fisc Adm, a SALC, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 51.095, de 15 OUT 24, da SALC Cmdo 12ª RM)





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64321.025137/2024-11

Em 23/10/2024 às 09:26, faço anexar ao presente processo 64321.025137/2024-11, o(s) documento(s): Equipe planejamento contratação - BI 202 - 21 OUT 24.pdf.

 - 2º Ten
Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Estudo Técnico Preliminar 77/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64321.018600/2024-60

2. Descrição da necessidade

A necessidade da contratação em pauta, visa atender às necessidades aqui expressas mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Energia Elétrica, visando atender as necessidades do **Comando da 12ª Região Militar**, bem como, dos Hotéis de Trânsito dos Oficiais, Subtenentes/Sargentos, Cabos/Soldados, o Posto 3 (antiga guarda do Comando da 12ª Região Militar), Guarda do PNR do Cmt da 12ª Região Militar, Prefeitura Militar, Posto de Recrimento Militar, Centro de Convivência de Veteranos e Pensionsitas, e nas Vilas Militares do Bafururu I e II. A Administração do Comando da 12ª Região Militar em sua Visão Institucional, entre outros objetivos, tem o interesse de manter **os serviços prestados pela AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, como já vem acontecendo, com celeridade e competência, por prazo indeterminado, conforme Art. 109 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da necessidade contínua de utilização dos serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica aos militares deste Grande Comando Territorial Administrativo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa	1º Ten QAO EMERSON NEVES DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

a) O serviço se enquadra nas características de serviço continuado?

Sim, conforme o inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

b) Qual a duração inicial do contrato?

Considerando a prerrogativa do Art. 109 da Lei 14.133/2021, compreende-se que se aplica à presente contratação a vigência do contrato por prazo indeterminado:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

5. Levantamento de Mercado

Levantamento das opções de mercado e escolha da solução:

a) Foi avaliado se existe relativa oferta de prestadores do serviço pretendido no mercado?

Não se aplica, em razão das particularidades da contratação.

b) Foram avaliados os requisitos que limitam a participação, mantendo apenas os que são realmente indispensáveis?

Não se aplica.

c) Existem restrições legais à oferta dos serviços no mercado?

Não se aplica.

6. Descrição da solução como um todo

Diante da inviabilidade de competição, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o disposto no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 e demais normativos vigentes relacionados ao fornecimento de energia elétrica. Lei nº 14.133/21: Da Inexigibilidade de Licitação Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	SERVIÇO	QTDE
01	ENERGIA ELÉTRICA FORNECIMENTO MERCADO REGULADO - CATSERV: 4120	11

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.062.000,00

Valor (R\$): 1.103.388,36 (um milhão, cento e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)

Tabela com a média de gastos dos últimos 12 meses com a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA:

BAFURURU I							
MÊS/ANO	UC	CONSUMO/kWh total	Cons Ponta	Cons Fponta	Valor total	R\$ Cons Ponta	R\$ Cons Fponta
jul/23	6193773	2582	0	2582	R\$ 2.029,50	R\$ -	R\$ 2.155,58

ago/23	6193773	2376	0	2376	R\$ 1.867,58	R\$ -	R\$ 1.983,60
set/23	6193773	3113	0	3113	R\$ 2.446,87	R\$ -	R\$ 2.598,98
out/23	6193773	3040	0	3040	R\$ 2.389,50	R\$ -	R\$ 2.537,94
nov/23	6193773	2972	0	2972	R\$ 2.336,04	R\$ -	R\$ 2.481,17
dez/23	6193773	1842	0	1842	R\$ 1.447,85	R\$ -	R\$ 1.917,79
jan/24	6193773	2007	0	2007	R\$ 1.631,71	R\$ -	R\$ 1.733,08
fev/24	6193773	2165	0	2165	R\$ 1.701,04	R\$ -	R\$ 1.807,45
mar/24	6193773	1998	0	1998	R\$ 1.570,46	R\$ -	R\$ 1.668,03
abr/24	6193773	1931	0	1998	R\$ 1.556,40	R\$ -	R\$ 1.653,09
mai/24	6193773	1434	0	1434	R\$ 1.127,15	R\$ -	R\$ 1.197,17
jun/24	6193773	1837	0	1837	R\$ 1.464,47	R\$ -	R\$ 1.555,45
BAFURURU II							
MÊS/ANO	UC	CONSUMO/kWh	Cons Ponta	Cons Fponta	Valor	R\$ Cons Ponta	R\$ Cons Fponta
jul/23	6049206	811	0	811	R\$ 637,46	R\$ -	R\$ 677,06
ago/23	6049206	992	0	992	R\$ 779,74	R\$ -	R\$ 828,17
set/23	6049206	839	0	839	R\$ 659,47	R\$ -	R\$ 700,43
out/23	6049206	1163	0	1163	R\$ 914,15	R\$ -	R\$ 970,93
nov/23	6049206	838	0	838	R\$ 658,70	R\$ -	R\$ 699,60
dez/23	6049206	517	0	517	R\$ 406,39	R\$ -	R\$ 431,61
jan/24	6049206	479	0	479	R\$ 405,93	R\$ -	R\$ 413,62
fev/24	6049206	558	0	558	R\$ 438,61	R\$ -	R\$ 465,84
mar/24	6049206	625	0	625	R\$ 491,27	R\$ -	R\$ 521,78
abr/24	6049206	848	0	848	R\$ 683,51	R\$ -	R\$ 725,95
mai/24	6049206	716	0	716	R\$ 562,80	R\$ -	R\$ 597,75
jun/24	6049206	514	0	514	R\$ 428,00	R\$ -	R\$ 436,64
PREFEITURA MILITAR							
MÊS/ANO	UC	CONSUMO/kWh	Cons Ponta	Cons Fponta	Valor	R\$ Cons Ponta	R\$ Cons Fponta
jul/23	6018076	8220	0	8220	R\$ 6.461,03	R\$ -	R\$ 6.862,46
ago/23	6018076	9330	0	9330	R\$ 7.333,51	R\$ -	R\$ 7.789,15
set/23	6018076	8398	0	8398	R\$ 6.600,93	R\$ -	R\$ 7.011,97
out/23	6018076	6329	0	6329	R\$ 4.974,68	R\$ -	R\$ 5.283,76
nov/23	6018076	6426	0	6426	R\$ 5.050,92	R\$ -	R\$ 5.364,15
dez/23	6018076	6426	0	6426	R\$ 5.050,92	R\$ -	R\$ 5.364,15
jan/24	6018076	3635	0	3635	R\$ 3.081,26	R\$ -	R\$ 3.138,88
fev/24	6018076	5965	0	5965	R\$ 4.688,59	R\$ -	R\$ 4.979,88
mar/24	6018076	6471	0	6471	R\$ 5.086,30	R\$ -	R\$ 5.402,31
abr/24	6018076	5696	0	5696	R\$ 4.590,99	R\$ -	R\$ 4.876,23
mai/24	6018076	5885	0	5885	R\$ 4.625,69	R\$ -	R\$ 4.913,09
jun/24	6018076	5458	0	5458	R\$ 4.475,93	R\$ -	R\$ 4.633,93
HTCS							
MÊS/ANO	UC	CONSUMO/kWh	Cons Ponta	Cons Fponta	Valor	R\$ Cons Ponta	R\$ Cons Fponta
jul/23	5054044	6115	0	6115	R\$ 4.806,46	R\$ -	R\$ 5.105,09
ago/23	5054044	6412	0	6412	R\$ 5.039,91	R\$ -	R\$ 5.353,04
set/23	5054044	7041	0	7041	R\$ 5.534,32	R\$ -	R\$ 5.878,17
out/23	5054044	7443	0	7443	R\$ 5.850,30	R\$ -	R\$ 6.213,78
nov/23	5054044	5968	0	5968	R\$ 4.690,93	R\$ -	R\$ 4.982,38
dez/23	5054044	5212	0	5212	R\$ 4.096,70	R\$ -	R\$ 4.351,23
jan/24	5054044	4590	0	4590	R\$ 3.848,69	R\$ -	R\$ 3.963,54

fev/24	5054044	5389	0	5389	R\$ 4.235,82	R\$ -	R\$ 4.499,00
mar/24	5054044	5381	0	5381	R\$ 4.229,54	R\$ -	R\$ 4.492,32
abr/24	5054044	1255	0	1255	R\$ 1.011,54	R\$ -	R\$ 1.074,38
mai/24	5054044	100	0	100	R\$ 78,61	R\$ -	R\$ 83,48
jun/24	5054044	100	0	100	R\$ 103,00	R\$ -	R\$ 84,95
GD PNR CMT 12ª RM							
MÊS/ANO	UC	CONSUMO/kWh	Cons Ponta	Cons Fponta	Valor	R\$ Cons Ponta	R\$ Cons Fponta
jul/23	862495	2721	0	2721	R\$ 2.138,76	R\$ -	R\$ 2.138,76
ago/23	862495	2980	0	2980	R\$ 2.487,85	R\$ -	R\$ 2.487,85
set/23	862495	2941	0	2941	R\$ 2.311,68	R\$ -	R\$ 2.311,68
out/23	862495	2788	0	2788	R\$ 2.191,42	R\$ -	R\$ 2.191,42
nov/23	862495	2953	0	2953	R\$ 2.321,11	R\$ -	R\$ 2.321,11
dez/23	862495	2430	0	2430	R\$ 1.910,02	R\$ -	R\$ 1.910,02
jan/24	862495	2535	0	2535	R\$ 2.060,97	R\$ -	R\$ 2.189,01
fev/24	862495	2532	0	2532	R\$ 1.990,21	R\$ -	R\$ 2.113,84
mar/24	862495	2317	0	2317	R\$ 1.821,19	R\$ -	R\$ 1.934,34
abr/24	862495	2428	0	2428	R\$ 1.956,98	R\$ -	R\$ 2.078,56
mai/24	862495	2460	0	2460	R\$ 1.933,61	R\$ -	R\$ 2.053,73
jun/24	862495	2704	0	2704	R\$ 2.180,55	R\$ -	R\$ 2.316,03
CORPO DA GDA 12ª RM							
MÊS/ANO	UC	CONSUMO/kWh	Cons Ponta	Cons Fponta	Valor	R\$ Cons Ponta	R\$ Cons Fponta
jul/23	862215	50	0	50	R\$ 39,31	R\$ -	R\$ 41,75
ago/23	862215	50	0	50	R\$ 39,31	R\$ -	R\$ 41,75
set/23	862215	50	0	50	R\$ 39,31	R\$ -	R\$ 41,75
out/23	862215	50	0	50	R\$ 39,31	R\$ -	R\$ 41,75
nov/23	862215	50	0	50	R\$ 39,31	R\$ -	R\$ 41,75
dez/23	862215	100	0	100	R\$ 78,61	R\$ -	R\$ 83,49
jan/24	862215	1220	0	1220	R\$ 991,88	R\$ -	R\$ 1.053,49
fev/24	862215	1479	0	1479	R\$ 1.162,53	R\$ -	R\$ 1.234,74
mar/24	862215	1649	0	1649	R\$ 1.296,16	R\$ -	R\$ 1.376,66
abr/24	862215	401	0	401	R\$ 323,22	R\$ -	R\$ 343,28
mai/24	862215	330	0	330	R\$ 275,50	R\$ -	R\$ 259,40
jun/24	862215	423	0	423	R\$ 340,26	R\$ -	R\$ 361,38
CMDO DA 12ª RM							
MÊS/ANO	UC	CONSUMO/kWh	Cons Ponta	Cons Fponta	Valor	R\$ Cons Ponta	R\$ Cons Fponta
jul/23	869961	68022	3032	64990	R\$ 44.472,84	R\$ 6.555,00	R\$ 29.589,29
ago/23	869961	73739	3381	70358	R\$ 48.940,75	R\$ 7.309,51	R\$ 32.033,29
set/23	869961	67241	2973	64268	R\$ 45.496,24	R\$ 6.427,44	R\$ 29.260,57
out/23	869961	65611	2704	62907	R\$ 43.865,53	R\$ 5.845,88	R\$ 28.646,92
nov/23	869961	47942	1583	46359	R\$ 34.241,98	R\$ 3.422,39	R\$ 21.106,78
dez/23	869961	48957	1986	43701	R\$ 34.012,65	R\$ 4.292,61	R\$ 19.896,52
jan/24	869961	47219	2137	45082	R\$ 35.943,95	R\$ 4.778,71	R\$ 21.230,19
fev/24	869961	43100	1520	41580	R\$ 32.041,32	R\$ 3.285,14	R\$ 18.930,95
mar/24	869961	45621	1730	43891	R\$ 33.541,89	R\$ 3.740,15	R\$ 19.955,81
abr/24	869961	48358	1885	46473	R\$ 35.611,04	R\$ 4.138,89	R\$ 21.696,75
mai/24	869961	49803	1919	47884	R\$ 35.153,02	R\$ 4.011,89	R\$ 22.341,28
jun/24	869961	54074	2011	52063	R\$ 36.650,83	R\$ 3.606,62	R\$ 26.738,51
CCONVEP							

MÊS/ANO	UC	CONSUMO/kWh	Cons Ponta	Cons Fponta	Valor	R\$ Cons Ponta	R\$ Cons Fponta
jul/23	864668	100	0	100	R\$ 78,61	R\$ -	R\$ 83,49
ago/23	864668	100	0	100	R\$ 78,61	R\$ -	R\$ 83,49
set/23	864668	100	0	100	R\$ 78,61	R\$ -	R\$ 83,49
out/23	864668	100	0	100	R\$ 78,61	R\$ -	R\$ 83,49
nov/23	864668	100	0	100	R\$ 78,61	R\$ -	R\$ 83,49
dez/23	864668	100	0	100	R\$ 78,61	R\$ -	R\$ 83,49
jan/24	864668	100	0	100	R\$ 81,31	R\$ -	R\$ 86,35
fev/24	864668	100	0	100	R\$ 78,61	R\$ -	R\$ 83,48
mar/24	864668	100	0	100	R\$ 78,61	R\$ -	R\$ 83,48
abr/24	864668	100	0	100	R\$ 80,62	R\$ -	R\$ 85,60
mai/24	864668	100	0	100	R\$ 78,61	R\$ -	R\$ 83,48
jun/24	864668	100	0	100	R\$ 80,60	R\$ -	R\$ 85,58

29ª CSM

MÊS/ANO	UC	CONSUMO/kWh	Cons Ponta	Cons Fponta	Valor	R\$ Cons Ponta	R\$ Cons Fponta
jul/23	864722	15892	698	15194	R\$ 10.913,08	R\$ 1.509,03	R\$ 6.917,67
ago/23	864722	18638	706	15932	R\$ 11.253,30	R\$ 1.526,32	R\$ 7.253,68
set/23	864722	9642	378	9264	R\$ 7.727,66	R\$ 817,21	R\$ 4.217,80
out/23	864722	10958	451	10507	R\$ 8.415,32	R\$ 975,63	R\$ 4.784,77
nov/23	864722	8686	393	8293	R\$ 7.340,36	R\$ 849,64	R\$ 3.775,71
dez/23	864722	5378	303	4963	R\$ 5.727,58	R\$ 655,06	R\$ 2.259,60
jan/24	864722	6085	333	5752	R\$ 6.337,49	R\$ 744,64	R\$ 2.708,75
fev/24	864722	8813	396	8417	R\$ 7.395,55	R\$ 856,12	R\$ 3.832,17
mar/24	864722	10549	434	10115	R\$ 8.201,55	R\$ 938,28	R\$ 4.605,25
abr/24	864722	11776	554	11222	R\$ 9.154,68	R\$ 1.228,17	R\$ 5.239,19
mai/24	864722	10970	438	10532	R\$ 8.314,84	R\$ 915,69	R\$ 4.913,92
jun/24	864722	12142	497	11645	R\$ 8.599,93	R\$ 891,34	R\$ 5.980,63

HTS

MÊS/ANO	UC	CONSUMO/kWh	Cons Ponta	Cons Fponta	Valor	R\$ Cons Ponta	R\$ Cons Fponta
jul/23	861901	10000	742	9258	R\$ 6.400,27	R\$ 1.604,15	R\$ 4.215,07
ago/23	861901	13378	1127	12251	R\$ 8.498,68	R\$ 2.436,50	R\$ 5.577,75
set/23	861901	12547	1077	11490	R\$ 8.062,39	R\$ 2.328,40	R\$ 5.222,17
out/23	861901	15136	1258	13878	R\$ 9.523,65	R\$ 2.719,72	R\$ 6.310,51
nov/23	861901	13848	1062	12786	R\$ 8.656,07	R\$ 2.285,88	R\$ 5.921,13
dez/23	861901	12767	1016	11751	R\$ 8.122,85	R\$ 2.196,53	R\$ 5.350,11
jan/24	861901	14046	1399	12647	R\$ 9.603,13	R\$ 3.128,41	R\$ 5.955,77
fev/24	861901	12807	1180	11687	R\$ 8.401,88	R\$ 2.551,08	R\$ 5.293,65
mar/24	861901	12560	1073	11487	R\$ 8.153,00	R\$ 2.319,76	R\$ 5.229,91
abr/24	861901	12338	1207	11131	R\$ 8.609,66	R\$ 2.675,82	R\$ 5.196,70
mai/24	861901	12022	1079	10943	R\$ 8.034,05	R\$ 2.255,77	R\$ 5.196,70
jun/24	861901	13279	1221	12058	R\$ 8.723,55	R\$ 2.189,80	R\$ 6.192,74

HTO

MÊS/ANO	UC	CONSUMO/kWh	Cons Ponta	Cons Fponta	Valor	R\$ Cons Ponta	R\$ Cons Fponta
jul/23	862088	19171	1822	17349	R\$ 13.725,42	R\$ 3.939,05	R\$ 7.898,82
ago/23	862088	19096	2086	17010	R\$ 14.958,96	R\$ 4.509,80	R\$ 7.744,48
set/23	862088	18909	1751	17158	R\$ 13.691,71	R\$ 3.785,55	R\$ 7.811,56
out/23	862088	22908	2259	20649	R\$ 17.875,34	R\$ 4.687,42	R\$ 9.401,20
nov/23	862088	23364	2265	21099	R\$ 17.341,13	R\$ 1.896,79	R\$ 9.409,14

dez/23	862088	20492	1899	18515	R\$ 14.934,83	R\$ 4.105,52	R\$ 8.429,69
jan/24	862088	20451	2103	18348	R\$ 15.612,49	R\$ 4.702,68	R\$ 8.640,51
fev/24	862088	17553	1607	15946	R\$ 12.686,93	R\$ 3.474,23	R\$ 7.260,05
mar/24	862088	17613	1552	16061	R\$ 13.637,32	R\$ 3.355,33	R\$ 7.312,41
abr/24	862088	17096	1663	15433	R\$ 12.522,45	R\$ 3.686,73	R\$ 7.205,17
mai/24	862088	18736	1788	16948	R\$ 13.575,02	R\$ 3.738,02	R\$ 7.907,44
jun/24	862088	18938	1708	17230	R\$ 13.512,94	R\$ 3.063,21	R\$ 8.848,98

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não é viável para essa contratação, porque o serviço é prestado por intermédio da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., detentora de monopólio, conforme contrato de concessão de fornecimento de energia elétrica, por meio do Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 20/2001-ANEEL, firmado em 21 de março de 2001.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

NÃO SE APLICA.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir o fornecimento de energia elétrica, item básico e essencial para todas as atividades deste Grande Comando Territorial Administrativo.

13. Providências a serem Adotadas

NÃO SE APLICA.

14. Possíveis Impactos Ambientais

NÃO SE APLICA.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A fundamentação se dar conforme a Lei nº 14.133/21 e o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

E

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/10/2024 às 12:32:26.

gov.br

ALINE DE N

Membro da comissão de contratação

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
21/2024	[REDACTED] LVA	29/07/2024 12:52
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de Concessionária para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Requisitos da contratação insuficientes.	da Baixo detalhamento nas especificações dos requisitos da contratação quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Planejamento	Administração	Médio	1
Impactos						
1	Contratação não atenderá às reais necessidades da Administração.					
Ações Preventivas						
P-01	Especificar detalhadamente os requisitos da contratação quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar. É importante que o estabelecimento do valor de referência para a contratação contemple os requisitos a serem estipulados, visando manter a razoabilidade entre o valor da futura contratação e a qualidade desejada para os serviços.			Responsável: EM		
Ações de Contingência						
C-01	Não se aplica, uma vez que a ausência de requisitos da contratação suficientemente claros inviabiliza a contratação por comprometer substancialmente a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e, consequentemente, do instrumento convocatório.			Responsável: ALI MA		MAO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Atraso na formalização da demanda e/ou prazo esperado para o planejamento de contratação.	na O planejamento não inicia ou ultrapassa o e/ou prazo esperado e razoável para a contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	2
Impactos						
1	Solução de descontinuidade dos serviços pretendidos por não contratação em tempo hábil.					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhar de forma diligente o fim da vigência contratual e os procedimentos para a nova contratação.			Responsável: EM		
P-02	Estabelecer cronograma adequado para cada fase do processo de planejamento, contratação e respectivas ações, supervisionando seu cumprimento.			Responsável: ALI MA		AO
Ações de Contingência						
C-01	Pagamento das despesas referentes a prestação do serviço através de processo de reconhecimento de dívida, desde que justificado.			Responsável: ALI MA		AO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Superestimativa do valor de referência da contratação.	Adoção de valor de referência para a contratação obtido através do Estudo Técnico Preliminar ainda não consolidado. Ou ainda, elaboração de composições próprias imprecisas.	Planejamento	Administração	Médio	3
Impactos						
1	Contratação do serviço por valor acima dos praticados pelo mercado.					
Ações Preventivas						
P-01	O valor de referência a ser adotado para a contratação do serviço deverá ser obtido a partir de Estudo Técnico Preliminar. Paralelamente, devem ser adotados referenciais oficiais de preços e, quando estritamente necessário, realizar composição de preços unitários subsidiados por índices oficiais e/ou ampla pesquisa de preços junto ao mercado			Responsável: EM		

Ações de Contingência

C-01 Não se aplica, uma vez que a Inexigibilidade só devem ocorrer após a aprovação **Responsável:** EMERSON NEVES DA SILVA do Estudo Técnico Preliminar consolidado e as estimativa de preços obtida conforme o Estudo.

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

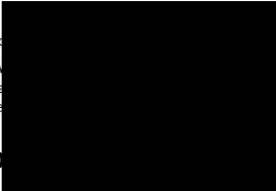


Do

EM

Da

Ve



EMERSON NEVES DA SILVA

Agente de contratação

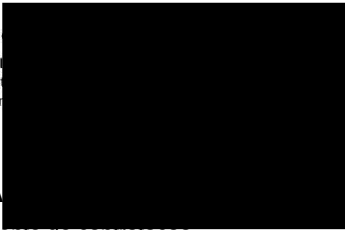


Do

AL

Da

Ver



ALINE DE NASCIMENTO

Agente de contratação

Termo de Referência 68/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
68/2024	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX /AM	EM SI	07/11/2024 17:31 (v 1.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		64321.025137 /2024-11

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de SERVIÇO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Foi analisado de maneira estimativa a quantidade a ser utilizada mensalmente, podendo ocorrer aumentos e diminuição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Serviço de Fornecimento energia elétrica	mês	12	R\$ 88.500,00	R\$ 1.062.000,00

1.3 A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da unidade, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado e a sua prestação é oferecida em regime de monopólio. Dessa forma, o contrato terá vigência anual, com possibilidade de prorrogações sucessivas ilimitadamente, a cada ano, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do [Art. 109, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.3.2. Desse modo, ao longo da execução do contrato, a Administração deverá:

- Indicar a previsão de recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação, a cada exercício financeiro;
- Acautelar-se, a cada ano, de verificar se o monopólio permanece presente (que é a própria justificativa para a inexigibilidade); e
- Autorizar a realização de despesa, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da unidade, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para as dependências do Comando da 12ª Região Militar, bem como, dos Hotéis de Trânsito dos Oficiais, Subtenentes/Sargentos, Cabos/Soldados, o Posto 3 (antiga guarda do Comando da 12ª Região Militar), Guarda do PNR do Cmt da 12ª Região Militar, Prefeitura Militar, Posto de Recrutamento Militar, Centro de Convivência de Veteranos e Pensionistas, e nas Vilas Militares do Bafururu I e II. A Administração do Comando da 12ª Região Militar em sua Visão Institucional, entre outros objetivos, tem o interesse de manter os serviços prestados pela AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em decorrência da finalização do prazo.

2.2 Além de atender o que discorre a Portaria SEGES/MGI N.º 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023) - Alterada pela Portaria SEGES/MGI N.º 4.932, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

"Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da unidade, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A contratação caracteriza-se por um serviço de natureza continuada, considerando que estes são serviços que não podem ser interrompidos, por serem imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale.

4.1.2 Com relação à duração do futuro contrato, tendo em vista o caráter de serviço continuado, é possível a celebração da avença com vigência por prazo indeterminado, conforme Art. 109 da Lei nº 14.133/2021, que determina:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

4.1.3 Deverão ser observadas as medidas legais, conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

4.1.4. O fornecimento deve ser iniciado imediatamente após a assinatura e publicação do contrato, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência.

4.1.5 O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

4.1.6 Não há necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, pois a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A é a única concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica que atende ao município de Salvador.

4.2. Os critérios de sustentabilidade deverá seguir regulamentos e políticas conforme Estudo técnico preliminar, deste apêndice.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A contratação pretendida se dará nos moldes e nas condições estabelecidas nas cláusulas das Minutas de Contrato de Adesão disponibilizados pela CONTRATANTE.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os critérios de medição e pagamento estão descritos no MODELO - CONTRATO ADESÃO - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, elaborada pela Concessionária atenderão os modelos utilizados pelo Comando da 12ª Região Militar com recebimento da nota, análise pelos fiscais e posterior envio de acordo com fluxo interno.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**, uma vez que o serviço pode ser facilmente medido por preço certo de unidades determinadas, no caso concreto o Quilowatt-hora (kWh);

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF.

8.4 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 8.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.9 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- 8.9.1 Habilitação Jurídica:
- 8.9.1.1 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:
1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 /10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9. Estimativas do Valor da Contratação

- Valor (R\$): 389.297,69
- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.068.000,00** (um milhão e sessenta e oito mil reais), conforme o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 9.2 Para determinar-se o valor estimado da contratação vertente, considerou-se a média das últimas 12 (doze) faturas, levando-se em conta o fornecimento efetivo de energia elétrica.

10. Adequação orçamentária

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, por meio da(s) seguinte(s) rubrica(s):

Esfera	PTRes	Fonte	ND	UGR	PI
1	171397	1000000000	339039	160014	I3DACSPENEL

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


EMERSON NEVES BRILHANTE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 07/11/2024 às 17:31:21.



ALINE DE NA

Equipe de apoio

Manaus, 07 de novembro de 2024.

CTA DCR – NPP/Nº 444/2024

Ao,

COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948) REGIÃO MENDONÇA FURTADO
Avenida expedicionário n 6123 - Ponta Negra
Manaus - AM

Ilustríssimo Senhor,

Declaro para os devidos fins de direito e para que se produzam seus respectivos efeitos que a concessionária Amazonas Energia S.A, com sede na Avenida Djalma batista, nº 4400, Bairro Flores -Manaus/AM, CEP: 69.065-170, inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.341.467/0001-20, detém exclusividade na prestação de serviços públicos de Distribuição de Energia Elétrica conforme CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA 01/2019-ANEEL vigente até 10 de abril de 2049, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 janeiro de 2013, regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão em todo estado do Amazonas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias por meio do e-mail: poderpublico.todos@amazonasenergia.com ou pessoalmente na Central de Atendimento, telefone: (92) 3198-3061 e 9 9309 4560 Whatsapp.

Atenciosamente,

 
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

nães

Núcleo de Atendimento ao Poder Público – NPP

Departamento de Gestão de Recebíveis - DCR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64321.025137/2024-11

Em 14/11/2024 às 10:38, faço anexar ao presente processo 64321.025137/2024-11, o(s) documento(s): ETP77_2024_29__assinado.pdf, MR21_2024_assinado_29_assinado.pdf, TR68_2024_29_29_assinado.pdf, Carta_de_Exclusividade_12_REGIAO_MILITAR_assinado (1).pdf.

 1º Ten
Gestor de Contratos e Processos Administrativos



CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM _____ A
_____ E A
EMPRESA **AMAZONAS ENERGIA** PARA
FORNECIMENTO DE ENERGIA ÀS UNIDADES
CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA
TENSÃO.

Aos _____ dias de _____ de _____, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a União, de um lado a _____ com registro do CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, Manaus - AM, neste ato representado por seu Coordenador Regional Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ SESEG/RJ e CPF (MF) nº. _____, nomeado pela Portaria nº. _____, de _____, publicada no D.O.U nº. _____ de _____, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. _____ do senhor Presidente da _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **AMAZONAS ENERGIA** concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, com sede na Av. Djalma Batista, 4400, Flores, nesta cidade de Manaus - AM, neste ato representado por _____, brasileiro, casado, Economista, CPF nº. _____, Gestor do Departamento de Recebíveis, em conformidade com a CTA – PR Nº 001/2024, em consequência da Modalidade de Dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, XXII, da Lei nº 14.133/21, doravante referido apenas por **PROCESSO** na presença das testemunhas adiante nomeadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que se regerá pelas normas do artigo 124. O contrato do Grupo B deve ser assinado pelas partes caso o consumidor esteja submetido à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021., resolução ANEEL N.º 1000 de 07 de dezembro de 2021, Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL e demais normas que regem a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Por força deste instrumento a CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE os serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras localizadas no estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo.

LINHA	UC	ÓRGÃO	ENDEREÇO
1	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
2	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
3	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
4	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
5	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contrato nº _____ – entre a Amazonas Energia e a _____

Parágrafo único: Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. **SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Décima Primeira;
13. **TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e.
14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O contrato a ser celebrado vigorará por prazo indeterminado, a partir do período de ____ / ____, conforme resolução ANEEL N.º 1000 de 07 de dezembro de 2021, Artigo 133

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO: A “data do início do fornecimento” ocorrerá a partir da data em que a CONTRATADA disponibiliza o fornecimento de energia elétrica, solicitada pela CONTRATANTE, para a Unidade Consumidora, conforme a Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: O “ponto de entrega” para fins deste contrato fica como o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA, com as instalações de utilização de energia, situado no limite da via pública em que se localiza a unidade consumidora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da CONTRATADA à CONTRATANTE são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

Parágrafo único: Nos Pontos de entrega ou conexão em Tensão Nominal for igual ou inferior 1 kV a Faixa de variação da Tensão de Leitura (TL) em relação à Tensão Contratada (TC) Adequada é de $0,93 TC \leq TL \leq 1,05$ conforme **Módulo 08 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 395 de 15/12/2009.**

Tipo da Ligação Trifásica	Tensão de Leitura (TL) entre	Faixa Adequada Tensão Contratada (TC)
	(220) / (127)	$(201 \leq TL \leq 231) / (116 \leq TL \leq 133)$

CLÁUSULA SEXTA: DA MEDIDA E CONTROLE: O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigo 228 da Resolução ANEEL nº 1000/2021)

Parágrafo único: A aparelhagem necessária para o cumprimento desta Cláusula, como medidores e transformadores de medição, todos de propriedade da DISTRIBUIDORA, deverá ser ensaiada, calibrados e ajustados pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR MENSAL: O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL: O valor global estimado dos serviços é de R\$ _____ (_____) para todo o exercício de _____.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO: Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a “**energia ativa**” efetivamente registrada durante o mês.

Parágrafo primeiro: De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL em vigor na ocasião, para AMAZONAS ENERGIA. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixado pelos órgãos federais competentes para

a AMAZONAS ENERGIA serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

Parágrafo segundo: Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e norma em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

Parágrafo terceiro: O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30 (trinta) dias, a partir da leitura mensal realizada nos medidores .

Parágrafo quarto: As faturas mensais serão apresentadas à CONTRATANTE com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada. As faturas entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas, no escritório da AMAZONAS ENERGIA, em Manaus-AM, ou através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de sua apresentação. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo quinto: O pagamento à AMAZONAS ENERGIA será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal de fatura, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Poderá ser inserida na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que sejam antecipadamente solicitados pelos representantes das unidades consumidoras através de Ofício.

Parágrafo sétimo: Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento de contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE responderá apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: ND _____ – Programa de Trabalho _____, Fonte de Recurso _____, Projeto IMAN, tendo sido emitida a Nota de Empenho _____, no valor estimado de R\$ _____ (_____), ficando o saldo remanescente à conta da dotação orçamentária consignada do orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE deverá envidar seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.

- b) A CONTRATANTE, inexistindo outra concessionária de energia elétrica autorizada pela ANEEL, se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da AMAZONAS ENERGIA e autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- c) A CONTRATANTE não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida de acordo com o que dispõe o artigo 351 da Resolução ANEEL nº 1000/2021.
- d) A CONTRATANTE deverá informar à AMAZONAS ENERGIA quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.
- e) A CONTRATANTE consentirá em qualquer tempo, que representantes da AMAZONAS ENERGIA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação abaixadora, para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia, dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.
- f) A CONTRATANTE deverá manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras, ficando sujeita às responsabilidades sobre danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo de suas instalações.
- g) A CONTRATANTE, na qualidade de depositário a título gratuito, terá a custódia dos equipamentos de medição instalados em sua propriedade pela AMAZONAS ENERGIA S/A.
- h) A CONTRATANTE deverá manter atualizada a atividade exercida na unidade consumidora (como ex.: serviços essenciais), possibilitando a CONTRATADA possa prestar o serviço específico da atividade informada.
- i) A CONTRATANTE deverá manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.
- j) A CONTRATANTE deverá informar a DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora.
- k) A CONTRATANTE deverá consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.
- l) A CONTRATANTE deverá ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA prestará os serviços previstos neste contrato de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.
- b) A CONTRATADA dará manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da CONTRATANTE, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados.
- c) A CONTRATADA oferecerá o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais.
- d) A CONTRATADA processará e atenderá eventual contestação de débito da CONTRATANTE, que poderá apresentá-la pessoalmente, ou por representante legal, na forma escrita ou verbal por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O crédito concedido pela AMAZONAS ENERGIA, em razão da interposição da contestação, cujo resultado seja comprovadamente improcedente, será debitado na Nota Fiscal de Fatura de Serviços do mês subsequente.
- e) A CONTRATADA observará as normas estabelecidas na Resolução ANEEL nº 1000/2021 quando da suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deverá ressarcir, conforme resolução vigente, a CONTRATANTE, nos casos de suspensão de fornecimento indevida, danos a equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado de energia elétrica e valores cobrados e que tenham sido pagos indevidamente.
- g) A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, a existência de faturas cujo pagamento não foi registrado, com antecedência mínima de 15 dias quando ocorrer à possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento.
- h) A CONTRATADA deverá aplicar tarifação correta de acordo com a atividade, exercida na unidade consumidora, informada pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente.
- i) A CONTRATADA informará sobre a ocorrência de interrupções programadas à CONTRATANTE, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

- j) A CONTRATADA orientará sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.
 - k) A CONTRATADA permitirá a CONTRATANTE escolher uma entre 6 (seis) datas disponíveis para o vencimento da fatura.
 - l) A CONTRATADA deverá atender às solicitações e reclamações da CONTRATANTE sem que esta tenha que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora.
 - m)
 - n) A CONTRATADA deverá informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações da CONTRATANTE, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos.
 - o) A CONTRATADA deverá informar, na fatura, o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência.
 - p) A CONTRATADA religará a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação ou informação do consumidor.
 - q) A CONTRATADA pagará, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica.
 - r) A CONTRATADA religará a energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente.
 - s) A CONTRATADA pagará, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL.
 - t) A CONTRATADA deverá informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando inexistir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.
- A CONTRATADA permitirá o acesso às normas e **padrões** da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, para fins de consulta, nos locais de atendimento.
- u) A CONTRATADA, quando da suspensão do fornecimento, informará do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual.
 - v) A CONTRATADA cancelará, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços autorizados pela CONTRATANTE.
 - w) A CONTRATADA enviará até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS: A CONTRATADA se obriga a enviaar todos os esforços necessários para proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores que tenha conhecimento em razão da natureza da contratação, se submetendo integralmente aos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais leis e regulamentos em vigor que tratam de proteção de dados;

As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela empresa, será confidencial, restrita e de propriedade desta.

A proteção de dados pessoais e sensíveis e de informações requer o uso de recursos quer sejam técnicos ou organizacionais para buscar proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores contra perda, processamento e/ou acesso não autorizado e alterações, nos termos da Lei 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD).

O Contratado que tiver acesso à informação confidencial e/ou dados pessoais e sensíveis de colaboradores, dependentes de colaboradores e/ou clientes, seja por meio visual, escritos, eletrônicos, verbais, banco de dados, acesso remoto ou qual qualquer outro meio somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no contrato de prestação de serviços e zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros.

O Contratado que receber informação confidencial fica desde já proibido de produzir cópias, ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Contrato de Prestação de Serviço, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerado que todas sejam informações confidenciais.

Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da parte Contratante, não podendo a receptora revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do contrato. Tais informações confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à parte reveladora, ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do contrato de prestação de serviço, ou necessidade de seu uso pela parte receptora ou tenha sido solicitada pela parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do contrato.

O Contratado que receber e/ou tiver acesso informação confidencial, a dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, se obriga:

Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais e de dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

Responsabilizar-se por utilizar todos os recursos necessários para proteger as informações, dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, por qualquer meio em

direito admitido, contra divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.

Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais e dados pessoais e/ou sensíveis de colaboradores e clientes à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais e tecnológicas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

Devolver a Amazonas Energia todo e qualquer documento que tiver recebido em razão da prestação dos serviços e que contiver informações confidenciais, dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes.

O Contratado que recebe e tem conhecimento de informação confidencial e dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, estará sujeito a rescisão do contrato de prestação de serviços, as sanções e penalidades legais, conforme o art. 195 e incisos da Lei n. 9.279/96, que regula a concorrência desleal, bem como, as sanções previstas na Lei n. 13.709/18, que dispõe da proteção de dados pessoais sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral, individual ou coletivo ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

O disposto nessa cláusula será regido pelas leis brasileiras, tratados internacionais e obrigam as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, desde que a mesma notifique a CONTRATADA com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias), respeitadas as condições da Resolução ANEEL nº 1000/2021, ou pelo descumprimento e/ou inobservância de quaisquer das Cláusulas contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO PRESTADO: A interrupção da prestação dos serviços não poderá ser feita de forma unilateral pela CONTRATADA, exceto nos casos previstos nos Artigos 350, 351, 352, 353 da Resolução ANEEL nº 1000/2021.

Parágrafo único: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, nos casos dispostos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários a que está vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AMPARO LEGAL: o presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a

complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Resolução ANEEL nº 1000/2021, e a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tendo como vinculação a dispensa prevista no artigo 24. Declara, neste mesmo ato, a CONTRATADA conhecer todas as normas, concordando sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO; Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela _____, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo primeiro: As decisões e providências que ultrapassem a competência da _____ deverão ser solicitadas ao _____ da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONTROVÉRSIAS: Para os casos omissos no presente contrato e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação às suas expensas, do presente Termo de Contrato, em forma de extrato, para ocorrer no prazo de 20 dias, de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus - AM, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Manaus, ____ de _____ de _____.

Pela _____

Nome:
Cargo:
CPF:

AMAZONAS ENERGIA.

Nome: [REDACTED]
Cargo: [REDACTED]
CPF: 00 [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2024 - Processo 64321.025137/2024-11

Em 14/11/2024 às 10:43, faço anexar ao presente processo 64321.025137/2024-11, o(s) documento(s): MINUTA DE CONTRATO.pdf.

 Ten
Gestor de Contratos e Processos Administrativos

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

[Voltar](#)

Execução da Contratação: 160014 - 12/2024



Dados Básicos da Contratação ^

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
64321.025137/2024-11	Inexigibilidade de licitação	Não

Fundamento Legal



Categoria	Moeda
Serviços	Real
Tipo de objeto	Objeto
Não se aplica	Contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica

Id contratação PNCP

[00394452000103-1-021437/202](#)

Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos ^

1 Energia elétrica - fornecimento merca...	Quantidade Total: 12	Situação: Homologado ^
Código: 4120	Unidade Fornecimento: UNIDADE	
<apelo>	Valor Estimado (unitário): R\$ 88.500.0000	

[Detalhes](#) [Locais de Entrega](#) [Resultado](#)

Descrição do Item:

Energia elétrica - fornecimento mercado regulado

Quantidade Total: 12 Unidade Fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado (unitário): R\$ 88.500.0000 Valor Estimado (total): R\$ 1.062.000,00 Orçamento Sigiloso: Não

Tipo de Item: Serviço Classe/Grupo: Serviços de distribuição de elet...

Informações Complementares:

Valor Empenhado: R\$ 965.398,04 Nome do Serviço: Energia elétrica - fornecimento mercado regulado

Artefatos vinculados ^



Atenção. Nenhum artefato foi vinculado.

Anexos ^

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Ações
TR energia eletrica.pdf	Termo de Referência	28/11/2024	120.49 KB	

Responsáveis ^

CPF	Nome	Cargo/Função
840.272.746-87	EMERSON NEVES DA SILVA	Responsável pela contratação direta
074.002.247-43	DAVID VIEIRA DE MATOS JUNIOR	Autoridade competente



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2024 - Processo 64321.025137/2024-11

Em 28/11/2024 às 10:48, faço anexar ao presente processo 64321.025137/2024-11, o(s) documento(s): Inexigibilidade de Licitação.pdf.

M. [REDACTED] - 1º Sgt

Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar